



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1982 **MAP** – 26 Março 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 817/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1138 de 25 do corrente, do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



S. R.
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 1743
Processo N.º 26.103.12009

2009 03 25 01138 -

Exma.ª Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

S/Referência
Of.n.º11778/MAP/2008

S/Comunicação

N/Referência
Ent.3157/MTSS/2009

Data

ASSUNTO: Resposta a pergunta n.º817/X/(4ª) – AC de 23 de Dezembro de 2008
Introdução do pagamento de mensalidades para pessoas com deficiência que frequentam Centros de Actividade Ocupacional

Na sequência do ofício n.º11778/MAP/08, de 29 de Dezembro, do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares e em resposta à pergunta n.º817/X/4ª - do Senhor Deputado Jorge Machado, sobre a introdução do pagamento de mensalidades para pessoas com deficiência que frequentam Centros de Actividade Ocupacional, encarrega-me o Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de, em referência às questões levantadas na pergunta acima identificada, transmitir a seguinte informação.

Os estabelecimentos integrados, geridos directamente pela Segurança Social que desenvolvem a resposta social de Centro de Actividades Ocupacionais são, actualmente, os seguintes:

- Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian (Lisboa)
- Instituto Médico Pedagógico e Centro Residencial Condessa de Rivas (Lisboa)
- Centro de Educação Especial de Costa Cabral (Porto)
- Centro de Educação Especial de Latino Coelho (Porto)
- Centro de Reabilitação da Condessa de Lobão (Porto)
- Centro de Educação Especial de Bragança (Bragança)

Durante muitos anos, a frequência destes estabelecimentos não implicou o pagamento de qualquer participação por parte dos utentes ou das famílias. Contudo, já desde os anos 90 que o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho 52/SESS/90 previa o pagamento de uma comparticipação por parte dos utentes pela frequência de CAO, remetendo a regulamentação para diploma próprio, o que nunca chegou a acontecer.

Simultaneamente, o princípio da diferenciação positiva foi sendo introduzido em diversas políticas sociais, tendo sido incorporado nesta matéria. A ideia de maior equidade e justiça social, de solidariedade distributiva entre aqueles que podiam contribuir para o sistema em favor dos que mais precisavam, tornou-se princípio orientador da intervenção social.

Assim, a Circular nº 3 da DGAS, de 2.05.97, veio definir as comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização de serviços e equipamentos sociais das IPSS, sistematizando um conjunto de regras que propõe escalões de comparticipação conforme os rendimentos familiares sem, no entanto, abranger as respostas destinadas a pessoas com deficiência.

Neste tipo de situações, sendo caso omissivo, veio a Direcção Geral de Segurança Social propor que as comparticipações familiares, nestes casos, fossem análogas às das restantes respostas sociais, aplicando-se, deste modo, a Circular nº 3, prática comum entre as IPSS nos últimos anos.

Verificava-se, assim, uma situação divergente entre os jovens que frequentavam os estabelecimentos de IPSS e os que frequentavam estabelecimentos integrados. A fim de harmonizar esta situação, em Janeiro de 2006, as regras enunciadas na Circular nº 3 passaram a ser aplicadas aos CAO dos dois estabelecimentos integrados de Lisboa – Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian e Instituto Médico Pedagógico Condessa de Rivas. Relativamente aos três estabelecimentos do Porto, o processo foi mais moroso, tendo este procedimento sido introduzido em Janeiro de 2009. Trata-se, na nossa perspectiva, de uma forma justa e eficaz de comparticipação, baseada em escalões e, por isso, adequada ao quadro financeiro de cada família, de assegurar a diferenciação positiva dos cidadãos no acesso aos serviços e equipamentos sociais, salvaguardando a sustentabilidade das instituições.

Relativamente às comparticipações que neste momento estão a ser praticadas, informa-se que existem utentes isentos de qualquer comparticipação, por se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade económica, sendo a comparticipação máxima praticada de 196€/mês.

Mais se informa que, dada a natureza desta matéria, a mesma tem sido alvo de crescente atenção por parte dos organismos envolvidos na sua aplicação, estando em estudo formas de melhorar procedimentos e regras de modo a ser possível a implementação de um sistema mais adequado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Gabinete do Ministro

Finalmente, o quadro seguinte condensa os dados relativos à distribuição geográfica dos CAO, bem como o nº de utentes que frequenta a resposta social.

Distrito	Nº CAO	Nº Utentes
Aveiro	36	858
Beja	6	205
Braga	22	677
Bragança	4	90
C. Branco	7	245
Coimbra	21	1.034
Evora	8	282
Faro	9	279
Guarda	11	363
Leiria	14	631
Lisboa	99	2.911
Portalegre	4	167
Porto	61	1.933
Santarém	12	682
Setúbal	12	471
Viana Castelo	10	267
Vila Real	5	199
Viseu	13	498
Total	354	11.792

Todos os CAO acima indicados têm acordos de cooperação celebrados com os Centros Distritais do ISS, IP da área onde estão sediados, sendo a comparticipação mensal por utente de 460,05€.

Com os meus melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Diogo Franco)